

PROCESSO Nº: 20.392.900-5

**INTERESSADO: DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO DA CASA MILITAR –
DTA/CM**

TERMO DE DISPENSA E00032/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de clínica credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para realização de exames específicos para emissão e renovação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA aos pilotos da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar - DTA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Termo de Dispensa.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1 Realização de exames clínicos e laboratoriais para renovação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe, conforme exigências da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC.

1.2.1.1. Realizar exames clínicos e laboratoriais exigidos para emissão e renovação do CMA, conforme descrição abaixo:

EXAMES
Avaliação Oftalmologia
Avaliação Otorrinolaringologia
Avaliação Odontologia
Avaliação Cardiologista
Avaliação Psiquiatria
Avaliação Neurologia
Avaliação Psicologia
Exames laboratoriais (sangue e urina)
Audiometria
Teste esforço/ Eletrocardiograma

1.2.1.2. Os exames deverão ser realizados em conformidade com o disciplinado

na RBAC n° 67, todos no mesmo dia e o parecer da junta enviado para a ANAC em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão dos exames.

1.3 DA EXECUÇÃO

1.3.1 A execução do contrato ocorrerá de forma gradativa, ao longo dos 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração e de acordo com o definido neste Termo de Dispensa, sendo que a formalização se dará mediante assinatura do Contrato e emissão de Nota de Empenho.

1.3.2 Caso seja necessário, segundo as normas aeronáuticas e regulamentação da ANAC, a realização de outros exames, este deverá ser previamente submetido a avaliação do gestor do contrato

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa Técnica

A Casa Militar, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares estabelecidas, respectivamente, na Lei Estadual nº 21.352/2023 e no Decreto Estadual nº 2.680/2019, tem competência para o cumprimento das atividades de interesse do Estado, relacionadas, entre outras, ao transporte aéreo, proteção e segurança do Exmo. Sr. Governador do Estado, do Exmo. Sr. Vice-Governador e de determinadas autoridades.

Na estrutura da Casa Militar, a Divisão de Transporte Aéreo – DTA tem a missão de manter o pronto emprego das aeronaves visando o atendimento à Defesa Civil, Secretaria de Saúde - Central de Transplantes – Central Estadual de Regulação de Leitos e o transporte aéreo das autoridades estaduais, entre outras ações correlatas que são desenvolvidas pela DTA.

Atualmente a DTA dispõe de 03 (três) aeronaves de asa fixa e 01 (um) helicóptero locado para o desempenho de suas atividades.

Diante das missões peculiares realizadas pela DTA, rotineiramente são realizados voos com autoridades do Estado e com a Central de Transplantes de Órgãos.

Visando manter a segurança dos voos, a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), órgão responsável pela supervisão da atividade de aviação civil no Brasil, exige, dentre outros requisitos, o Certificado Médico Aeronáutico – CMA.

O CMA é o documento necessário para prática de voo, tornando apto fisicamente o profissional para exercer a função de piloto de avião ou helicóptero. A certificação médica busca limitar o risco à segurança do voo decorrente de problemas de saúde, tendo validade específica de acordo com a classe, função, idade e outras possíveis condições médicas.

A ANAC exige¹ que qualquer operador, seja ele aluno ou piloto profissional, deverá estar devidamente em dia com a Certificação Médica Aeronáutica, sendo requisito obrigatório para operações com aeronaves.

Ademais, o artigo 72 da Lei 13.475 / 2017 (Lei do Aeronauta)² dispõe que é de responsabilidade do empregador o custeio do certificado médico e de habilitação técnica de seus tripulantes.

Importante esclarecer que o serviço médico-ambulatorial executado por clínica credenciada pela ANAC é ordinário dentro de uma unidade aérea, pois cada piloto tem uma data de vencimento do CMA diferente. Ainda, na eventual ocorrência de acidente ou outro fato que implique degradação da saúde do piloto, este poderá ter seu CMA suspenso e deverá ser submetido a novos exames.

Desta forma, os serviços médico-ambulatoriais para concessão e revalidação do CMA são de caráter contínuo nas unidades aéreas.

Assim, visando operar com níveis de excelência, dentro das normas estabelecidas pela ANAC, objetivando mitigar possíveis falhas e minimizar a possibilidade de acidentes e incidentes, se faz necessário a contratação de clínica credenciada para realização de exames específicos para emissão do Certificado Médico Aeronáutico e homologação dos exames junto à ANAC.

¹ RBAC 67 – 61.3 (c) Certificado Médico Aeronáutico: ninguém pode atuar como membro de tripulação de voo de aeronaves civis brasileiras, de acordo com os preceitos estabelecidos por este Regulamento, a menos que seja titular de um CMA válido, expedido em conformidade com o RBAC 67 e apropriado à respectiva licença ou certificado.

² Art. 72. É de responsabilidade do empregador o custeio do certificado médico e de habilitação técnica de seus tripulantes, sendo responsabilidade do tripulante manter em dia seu certificado médico, como estabelecido na legislação em vigor.

2.2 Justificativa para estimativa ou indicação das quantidades

O quantitativo proposto, foi estimado no número de pilotos existentes na Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar, sendo no total de 17 (dezesete) pilotos que executam atividade fim, dos quais 03 (três) necessitam de renovação dos exames a cada 6 (seis) meses, precisando realizar 02 (dois) exames por ano e 01 (um) exame de reserva, haja vista que o serviço médico-ambulatorial executado por clínica credenciada pela ANAC é ordinário dentro de uma unidade aérea, pois cada piloto tem uma data de vencimento do CMA diferente. Ainda, na eventual ocorrência de acidente ou outro fato que implique degradação da saúde do piloto, este poderá ter seu CMA suspenso e deverá ser submetido a novos exames. Assim, se faz necessário a contratação de 21 (vinte e um) exames de revalidação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Para a formação do mapa de preços e obter a contratação mais vantajosa foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Foram consultadas clínicas credenciadas para realização de exames específicos para emissão do Certificado Médico Aeronáutico – CMA, obtendo-se os seguintes valores:

EMIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO								
			EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Avaliação Oftalmologia	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
2	Avaliação Otorrinolaringologia	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
3	Avaliação Odontologia	21	R\$ 50,00	R\$ 819,00	R\$ 40,00	R\$ 840,00	R\$ 39,00	R\$ 819,00
4	Avaliação cardiologista	21	R\$ 90,00	R\$ 1.449,00	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00	R\$ 69,00	R\$ 1.449,00
5	Avaliação Psiquiatria	21	R\$ 75,00	R\$ 1.533,00	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 73,00	R\$ 1.533,00
6	Avaliação Neurologia	21	R\$ 75,00	R\$ 1.428,00	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00	R\$ 68,00	R\$ 1.428,00
7	Avaliação Psicologia	21	R\$ 75,00	R\$ 1.512,00	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 72,00	R\$ 1.512,00
8	Exames laboratoriais (sangue e urina)	21	R\$ 98,00	R\$ 1.134,00	R\$ 55,00	R\$ 1.150,00	R\$ 54,00	R\$ 1.134,00

9	Audiometria	21	R\$ 30,00	R\$ 630,00	R\$ 40,00	R\$ 840,00	R\$ 30,00	R\$ 630,00
10	Teste esforço/ Eletrocardiograma	21	R\$ 110,41	R\$ 2.268,00	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00	R\$ 108,00	R\$ 2.268,00
11	Homologação	21	R\$ 129,00	R\$ 2.688,00	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 128,00	R\$ 2.688,00
TOTAL			R\$ 832,41	R\$ 17.480,61	R\$ 885,00	R\$ 18.585,00	R\$ 741,00	R\$ 15.561,00

3.2 Apresentou a menor cotação em todos os itens a Empresa 03, identificada como **AEROCLIN MEDICINA PARA AERONAVEGANTES LTDA, CNPJ nº 28.673.839/0001-00** com o valor total de R\$ 15.561,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais), para o período de 12 (doze) meses.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação terá o valor máximo total de R\$ 15.561,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme menor cotação apresentada.

5. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 363 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, exceto quando não houver três fornecedores ou representar prejuízo para a administração ou não for vantajoso para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado nos termos do artigo 49 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas previstas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei

nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

7.1.7 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.10 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

7.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

7.1.12 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.13 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e

aplicação da obra.

7.2 Obrigações da Contratante:

7.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus anexos;

7.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Dispensa e os termos de sua proposta;

7.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

7.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa e seus anexos;

7.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

7.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

7.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento de cada fatura/nota fiscal deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, CNPJ 14.788.457/0001-17, Av. Cândido de Abreu, s/nº - Centro Cívico – Curitiba/PR, constando número do Contrato.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a habilitação no processo, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas contratações de pessoa física;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:
 - Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
 - Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.
 - Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);
- VI. Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).

VII. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

VIII. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O serviço terá início imediato a contar do recebimento da nota de empenho.

10.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dia para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa e na proposta.

10.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

10.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

10.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.

10.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11 VIGÊNCIA:

11.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1502.04.122.42.6023 – Gestão Administrativa – Casa Militar

Fontes de Recursos: 100, 101 e 147;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviço Médico - Hospital, Odontológico e Laboratoriais.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à **CONTRATADA** o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE DISPENSA

O servidor que subscreve este Termo de Dispensa atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Maj. QOPM Sergio Eduardo Nascimento Placido,
Chefe da DTA/CM.**

Documento: **004TermodeDispensaCMA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Sergio Eduardo Nascimento Placido (XXX.454.509-XX)** em 27/04/2023 13:36 Local: CM/CGG.

Inserido ao protocolo **20.392.900-5** por: **2º Sgt. Qpm 1-0 Rodrigo de Freitas Santos** em: 26/04/2023 18:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4f25241ec729eba877e0cce524471bf.